



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI**  
**Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 3561-7839**

**Autos nº. 0032192-70.2015.8.16.0185**

I – Dê-se ciência ao Administrador Judicial da manifestação de mov. 763.

II – Em sendo parcialmente frutífero os leilões dos bens da massa, o Sr. Leiloeiro juntou aos autos o necessário Auto de Arrematação (mov. 464 e 466).

Certifique-se acerca do depósito do preço, ou sinal, prestadas as garantias exigidas no Edital (em caso de compra parcelada) e pagamento da comissão do Leiloeiro (artigo 901, §1º do CPC).

Aguarde-se o prazo de 10 dias para impugnações, combinando-se o disposto no artigo 148 da LF/2005 e 903 do CPC, contados da juntada do Auto de Arrematação aos autos.

Não havendo impugnações, o que deverá ser certificado, venham os autos imediatamente conclusos para homologação.

Em sendo o Leilão impugnado na forma do artigo 903 do CPC, abra-se vista ao Administrador Judicial, ao Falido e ao Ministério Público, bem como demais interessados, para manifestação no prazo comum de dez dias.

Então, venham os autos conclusos para decisão.

III – Sobre as manifestações de movs. 465 e 466.1, digam a Falida, o Administrador Judicial e o Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

IV – Intime-se.

Curitiba, 07 de outubro de 2019.

**Luciane Pereira Ramos**

**Juíza de Direito**

